

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - Natureza e Objetivo

1. O Comitê de Partes Relacionadas (doravante denominado “Comitê”) da Neoenergia S.A. (doravante, “Companhia”) é um comitê permanente e interno do Conselho de Administração com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento. Este Regimento tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê.

Artigo 2º - Aprovação e Alteração

1. Este Regimento deve ser proposto pelos membros do Comitê e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Presidente do Comitê ou a maioria de seus membros e a aprovação das alterações pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 3º - Composição e Objetivo do Comitê

1. Composição. O Comitê de Partes Relacionadas será composto por 3 (três) membros, podendo eles ser membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração seguindo as previsões estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, podendo haver suplentes. O Comitê terá um Presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê. O Comitê elegerá, ainda, dentre seus membros ou um não membro, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

2. Objetivo. O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relativos às transações entre partes relacionadas e suas funções serão as estabelecidas neste Regimento Interno

Artigo 4º - Funções:

1. Ao Comitê de Prates Relacionadas correspondem as seguintes funções, dentre outras atribuições:

i) Aprovar, previamente à celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, conforme definição abaixo, e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas, de um lado, e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa;

ii) Aprovar as revisões e rescisões dos contratos e instrumentos mencionados no item “i” acima;

iii) Estabelecer, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, mediante a descrição da política de formação de preço adotada e a inclusão de parecer emitido por empresa de auditoria independente que confirme que o preço dessas transações foi formado de acordo com a respectiva política de formação de preço; e

iv) Verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida.

2. Para fins deste Regimento, e em conformidade com as definições estabelecidas pelo Acordo de Acionistas da Companhia, são consideradas como “Parte Relacionada” os sócios, quotistas ou acionistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos) dos acionistas intervenientes do Acordo, assim como suas afiliadas.

3. Serão dispensados de aprovação do Comitê de Partes Relacionadas os contratos firmados em data anterior ao Acordo de Acionistas da Companhia, assinado em 07.06.2017 e vigente a partir de 24.08.2017. No caso de aditivos ou de renovação de contratos com partes relacionadas, a aprovação do Comitê será dispensada sempre que tal renovação seja precedida do recebimento, pelo Comitê, de parecer de firma de auditoria ou empresa especializada de primeira linha escolhida pelo Comitê, confirmando que as alterações refletem condições de mercado ou visam a manter o equilíbrio econômico do contrato em questão, cabendo ao Comitê, neste caso, avaliar apenas se o preço ou remuneração fixado no referido contrato permanece compatível com a realidade de mercado.

Artigo 5º - Escopo das Funções. Informações ao Conselho de Administração

O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 6º - Relatório Anual

O Comitê irá submeter para aprovação do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, decorrente do exercício anterior, em até quatro meses depois do encerramento

de tal exercício. O referido Relatório ficará em seguida disponível aos acionistas da Companhia, na página web da Companhia.

Artigo 7º - Serviços de Especialistas Externo

1. O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades. Também poderá obter consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Neoenergia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.
2. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia.

CAPÍTULO III

INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 8º - Mandato e Posse

1. Os membros do Conselho de Administração designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê durante toda a vigência de seus mandatos como Conselheiros de Administração da Companhia, exceto se de outra forma determinar o Conselho de Administração. Os membros do Comitê que não sejam membros do Conselho de Administração exercerão suas funções no Comitê até sua renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração.

2. Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 9º - Destituição

Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia se for o caso; ou

b) Por decisão do Conselho de Administração, adotada por maioria simples.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 10º - Reuniões

1. O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos uma vez por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor-Presidente da Companhia poderá solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Artigo 11º - Convocação da Reunião

1. O Presidente do Comitê, ou o Secretário, a pedido do primeiro, enviará convocação da reunião por carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio adequado, endereçado a seus membros, indicando local, data e horário da reunião, bem como a pauta a ser discutida e providenciando os documentos disponíveis necessários à apreciação dos itens pautados.
2. A convocação deverá ser fornecida com antecedência mínima de 2 dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente.
3. Não será necessária convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes ou representados e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 12º - Quórum, Comparecimento e Adoção de Acordos e Recomendações

1. Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos suplentes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que será convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada
2. A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê, e, se o Secretário não estiver presente, outro membro do Comitê ou o representante do Secretário, conforme previsto no Artigo 13 abaixo, será indicado pelo Presidente do Comitê para agir como Secretário durante a reunião.
3. O Comitê de Partes Relacionadas poderá realizar reuniões em vários lugares conectados entre si por sistemas que permitam o reconhecimento e identificação dos presentes, a permanente comunicação entre os presentes independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão de voto, tudo isso em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência, audioconferência ou quaisquer outros sistemas similares). Os

membros presentes em quaisquer dos lugares interconectados serão considerados como presentes na mesma e única reunião do Comitê. Entende-se como o local de realização da reunião aquele onde se encontre o maior número de membros e, no caso de empate, onde estiver o Presidente ou quem, em sua ausência, presida a reunião. A presidência da reunião poderá ser exercida, também, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema similar.

4. Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

5. As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

6. O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião ou no início da reunião imediatamente posterior, revisada e assinada pelos membros presentes à reunião ou seus representantes.

7. Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio adequado. Os consentimentos por escrito dos membros do Comitê devem ser arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

8. O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada, no Comitê do qual faz parte, devesse informar dessa circunstância ao Presidente do Comitê e não receberá exclusivamente aquela parte da informação sobre o referido assunto que gere o conflito, pois a informação a ser fornecida poderá conter dados sensíveis, assim como não participará da parcela da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 13º - Representação e Comparecimento

1. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à determinada reunião do Comitê, deverá informar ao Presidente do Comitê, previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

2. Sob solicitação do Presidente do Comitê, em atendimento a demanda do Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros poderão ser solicitados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto.

3. O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

CAPÍTULO V

CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 14º - Conformidade

1. Os membros do Comitê, bem como os demais Conselheiros de Administração, têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, e para este fim, o Secretário do Conselho de Administração fornecer-lhes-á uma cópia do mesmo.

2. Além disto, o Comitê, em especial seu Presidente, terá a obrigação de observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim.

Artigo 15º - Interpretação, Integração e Vigência do Regimento

1. Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

2. Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração, referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

3. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e será publicado na página web da Companhia para sua divulgação.